



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O CENTRO INTEGRADO DE
AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS
PELA VIDA – CIAA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Centro Integrado de Ações Assistenciais e Esportivas Pela Vida – CIAA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.033.688/0001-34, entidade sem fins lucrativos, com atuação nas áreas assistencial e esportiva.

Art. 2º A entidade deverá manter atualizados junto ao Poder Público Municipal seus dados cadastrais, estatuto social e comprovação de regular funcionamento, sob pena de revogação da presente Lei.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não implica transferência automática de recursos financeiros do Município, devendo eventual celebração de parcerias observar a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, 24 de fevereiro de 2026.


TERTULIANO MARACAJÁ
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de Utilidade Pública Municipal o Centro Integrado de Ações Assistenciais e Esportivas Pela Vida – CIAA, entidade sem fins lucrativos que desenvolve relevantes ações voltadas à promoção social, inclusão, cidadania e incentivo ao esporte.

A atuação do CIAA contribui significativamente para o fortalecimento das políticas públicas de assistência social e esporte, especialmente no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade. A entidade promove atividades que estimulam disciplina, convivência comunitária e desenvolvimento humano, atuando como importante parceira da sociedade na prevenção de riscos sociais.

A concessão do título de Utilidade Pública Municipal representa o reconhecimento formal desta Casa Legislativa à importância do trabalho desenvolvido pela instituição, possibilitando maior credibilidade institucional e facilitando a celebração de futuras parcerias, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Diante da relevância social das atividades desempenhadas pelo CIAA, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, 24 de fevereiro de 2026.



TERTULIANO MARACAJÁ
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.033.688/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO INTEGRADO DE ACOES ASSISTENCIAS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIAA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R JOAQUIM AMORIM JUNIOR	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	-----------------------------

CEP 58.430-200	BAIRRO/DISTRITO RAMADINHA	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MATHEUS_OLIVEIRA13@LIVE.COM	TELEFONE (83) 8904-3454
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2026** às **10:51:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E
ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA - CNPJ:
19.033.688/0001-34 - Sede: Rua Almirante
Barroso, n 2359 - Cruzeiro - Campina Grande-
PB - CEP 58417-310**

DA REALIZAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), em conformidade com o Edital de Convocação regularmente publicado e as disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei n° 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), a Lei n° 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e os artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei n° 10.406/2002), realizou-se a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)** da associação civil **CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA**, anteriormente denominada **AMEDIX - ASSOCIAÇÃO DE TRATAMENTO ALTERNATIVO**, sucessora jurídica da **Associação Projeto Conexão Vida**. A assembleia ocorreu na sede administrativa, situada à **Rua Almirante Barroso, n 2359 - Cruzeiro - Campina Grande-PB - CEP 58417-310**, em primeira chamada às 14h30min e, não havendo quórum suficiente, em segunda chamada às 15h30min, com o quórum legal de associados presentes.

MESA DIRETORA

A Assembleia foi aberta sob a presidência do associado **Matheus Francisco Pereira de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n° 3951824 SSP/PB, inscrito no CPF n° 111.447.434-78, que convidou para secretariar os trabalhos o associado **Alex Douglas da Silva**, brasileiro, casado, microempreendedor, portador do RG n° 4.260.264 SSP/PB, inscrito no CPF n° 709.242.834-32, e para compor a mesa o associado **Iann Soares Coelho**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do RG n° 3.993.614 SSP/PB, inscrito no CPF n° 701.110.264-74.

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

ORDEN DO DIA (PAUTAS EXTRAORDINÁRIAS)

1. **Abertura da AGE - Assembleia Geral Extraordinária** - O Presidente deu início aos trabalhos, declarando aberta a Assembleia e destacando que a convocação se deu de forma regular e conforme os preceitos estatutários e legais.
2. **Leitura e aprovação das pautas** - O Secretário procedeu à leitura integral da ordem do dia, conforme o edital de convocação, sendo todas as pautas aprovadas por unanimidade pelos presentes.
3. **Nome da Associação** - Foi deliberado e aprovado por unanimidade que a associação, anteriormente denominada **AMEDIX - Associação de Tratamento Alternativo**, passará a denominar-se oficialmente **CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA**, mantendo a mesma personalidade jurídica e CNPJ, conforme previsto no artigo 1º do Estatuto Social reformado.
4. **Novo endereço da sede** - Deliberou-se pela alteração do endereço da sede administrativa da entidade, que anteriormente situava-se na **Rua Dom Pedro II, nº 468 - Sala 03 - Centro - Campina Grande - PB, CEP 58400-062**, passando a funcionar, a partir desta data, na **Rua Almirante Barroso, n 2359 - Cruzeiro - Campina Grande - PB - CEP 58417-310**, sendo este o novo endereço oficial da associação.
5. **Novo formato da Diretoria Geral** - Em conformidade com a proposta aprovada, foi instituída a nova composição da **Diretoria Executiva do CIAA**, que passa a ser formada pelos seguintes membros, eleitos e empossados por unanimidade:

(Handwritten signatures and initials)

Cargo	Nome Completo	Nacionalidade / Estado Civil / Profissão	RG / CPF	Endereço
Diretor Presidente	Matheus Francisco Pereira de Oliveira	Brasileiro, solteiro, empresário	RG nº 3951824 SSP/PB - CPF nº 111.447.434-78	Rua Almirante Barroso, nº 2359 - Campina Grande - PB - CEP 58417-310
Diretor Executivo	Alex Douglas da Silva	Brasileiro, casado, microempreendedor	RG nº 4.260.264 SSP/PB - CPF nº 709.242.834-32	Rua Líbia Cardoso da Silva, nº 57 - Bairro Monte Santo - Campina Grande - PB - CEP 58400-000
Diretor Administrativo-Financeiro	Iann Soares Coelho	Brasileiro, solteiro, publicitário	RG nº 3.993.614 SSP/PB - CPF nº 701.110.264-74	Rua Afonso Henrique Cavalcante, nº 93 - Campina Grande - PB - CEP 58417-818

6. Todos os membros apresentaram **declaração de inexistência de impedimento legal** e firmaram compromisso de observância ao Estatuto Social e às normas legais aplicáveis.
7. **Leitura e aprovação do novo Estatuto Social** - Foi lido e submetido à apreciação o novo **Estatuto Social reformado do CIAA**, o qual contempla as atualizações de nome, endereço, objeto social e estrutura diretiva da entidade, sendo **aprovado integralmente e por unanimidade** pelos associados presentes, conforme determina o art. 59 do Código Civil.
8. **Outros assuntos pertinentes** - O Diretor Presidente destacou o compromisso da nova diretoria em dar continuidade às ações de assistência social, esportiva, educacional e comunitária, reforçando os princípios de ética, transparência e responsabilidade social. Não havendo outras manifestações, passou-se ao encerramento.

[Handwritten signatures and initials]



ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e registrada no **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campina Grande/PB**, juntamente com o novo Estatuto Social e os documentos de qualificação da Diretoria Executiva.

Campina Grande - PB, 07 de novembro de 2025.

ASSINAM:

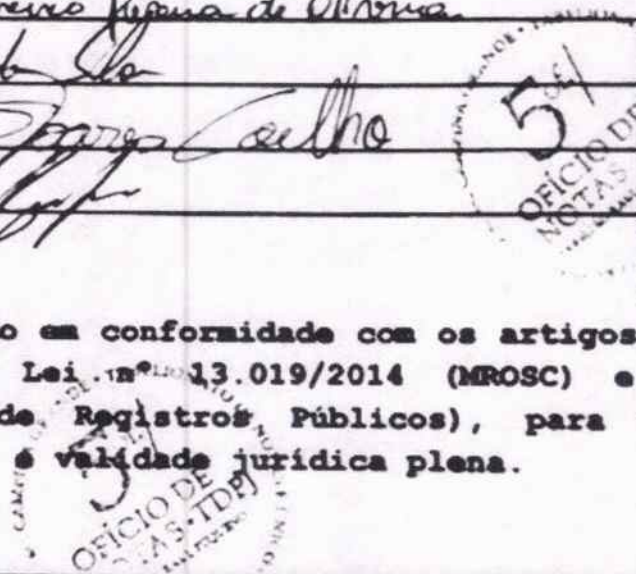
1. *[Handwritten signature]*
2. *[Handwritten signature]*
3. *[Handwritten signature]*
4. *Matheus Francisco Pereira de Oliveira*
5. *[Handwritten signature]*
6. *[Handwritten signature]*
7. *[Handwritten signature]*

5

Recebemos por meio eletrônico a firma de
MATH FRANCISCO COELHO
 Deo fe, em testemunho da verdade. Campina Grande - PB.
 20/11/2025 10:37:14
 EMOJ:RS 12.49 FEPJ:RS 2.70 FANPEN:RS 1.00 ISS:RS 0.00
 SELO DIGITAL: ASA7448B - FDSP. ASA7448B - CSZ1
 Confira a autenticidade em: <https://notadigital.iaa.pb.gov.br>

AMM KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE

Documento elaborado em conformidade com os artigos 53 a 61 do Código Civil, Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), para fins de registro cartorial e validade jurídica plena.



5

Recebemos por meio eletrônico as firmas de
MATHEUS FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
ALEX DOUGLAS DA SILVA
 Deo fe, em testemunho da verdade. Campina Grande - PB. 20/11/2025 10:37:11
 EMOJ:RS 20.88 FEPJ:RS 6.00 FANPEN:RS 2.30 ISS:RS 1.34
 SELO DIGITAL: ASA7448B - FDSP. ASA7448B - CSZ1
 Confira a autenticidade em: <https://notadigital.iaa.pb.gov.br>

AMM KAROLINY DE LIMA SANTOS - ESCRIVENTE



REFERÊNCIA
JAN/2026

MATRICULA

11599472

DADOS DO CLIENTE:
MATHEUS FRANCISCO P OLIVEIRA
 RUA ALM BARROSO, 2359 CRUZEIRO
 CAMPINA GRANDE PB 58415-670

INSCRIÇÃO: 010.014.040.0586.000

ECONOMIAS:

Residencial Comercial Industrial Rústica

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água **LIGADO** Situação esgoto **LIGADO**

Multímetro: A235G0539715 Condição de leitura: REALIZADA Condição do faturamento: REAL Data da leitura anterior: 09/12/2025

Leitura anterior: 249 Leitura atual: 257 Consumo (m³): 8 Número de dias: 31 Data da próxima leitura: 09/02/2026

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

INDICADOR	Nº APROVADO	EXIGIDO	Nº APROVADO	EXIGIDO
TURBIDEZ	0,30	212	212	212
CLORO	1,70	212	212	212
ODOR/GOEDOR FÍSICO	90,00	212	212	207
ODOR	0,70	212	212	212
ODOR TOTAL	90,00	212	212	204

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Consumo (m³)
DEZ/2025	9
NOV/2025	10
OUT/2025	8
SET/2025	10
AGO/2025	6
JUL/2025	9
FEV/2025	9

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	8 M3	54,82
ESGOTO		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ESGOTO	8 M3	43,86

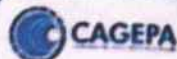
DATA | HORA DA IMPRESSÃO: 09/01/2026 | 13:09:12
 VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 9,13 PIS E COFINS. LEI 12.741/12

Mês/Ano: JAN/2026 Vencimento: 15/01/2026 TOTAL (R\$): 98,68

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

SR. USUÁRIO: EM 31/12/2025, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE.

ITE = 1



Matrícula: 11599472 Referência: JAN/2026
 Vencimento: 15/01/2026 Total (R\$): 98,68



82630000000 5 98600010010 2 01159947201 3 01202610003 7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

NOME
 MATHÉUS FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
 3951824 OSDG PE

CPF
 111.447.434-79

DATA NASCIMENTO
 24/11/1994

FILIAÇÃO
 SÍRILANE PEREIRA SILVA
 FRANCISCA DUALVA DE OLIVEIRA
 2

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 A

Nº REGISTRO
 07124684236

VALIDADE
 07/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
 10/09/2019

OBSERVAÇÕES
 2

Mathéus Francisco Pereira de Oliveira
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
 11/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

14330992154
 25041677706

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1850906613

1850906613

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



CERTIDÃO DE REFORMA ESTATUTÁRIA

Certifico que, o ESTATUTO SOCIAL do CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA, CNPJ 19.033.688/0001-34, foi alterado, conforme REFORMA ESTATUTÁRIA, registrado neste Ofício de Registro sob Nº 194.998, Livro A- 327, datado de 11/02/2026, Rua Joaquim Amorim, Nº50, Ramadinha, no município de Campina Grande - Estado da Paraíba. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas se reporta. Para constar, mandei emitir esta Certidão que subscrevo e dou fé.

Campina Grande (PB), 11 de fevereiro de 2026

5º TABELIONATO E RTO PU
CAMPINA GRANDE/PB
Ana Karolly da Lima Santos
Escritório 5º Cartório OJ/PB



ILMO. SR. DR. TABELIÃO E OFICIAL DE REGISTRO
DO 5º TABELIONATO DE NOTAS E ÚNICO OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE NO ESTADO DA PARAÍBA.

REQUERIMENTO PARA REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

MATHEUS FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3.951.824 SSP/PB, inscrito no CPF nº 111.447.434-78, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, nº 2359, Bairro Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58417-310, endereço eletrônico matheus_oliveira13@live.com, telefone (83) 9.8904-3454, na qualidade de representante legal da entidade civil CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA, inscrita no CNPJ nº 19.033.688/0001-34, com sede à Rua Joaquim Amorim, nº 50, Bairro Ramadinha, Campina Grande/PB, CEP 58430-200, nos termos dos artigos 114 e seguintes da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) e dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer o registro da respectiva Reforma Estatutária, conforme documentação em anexo.

Declaro para todos os fins de direito, que as informações e documentos ora apresentados são verdadeiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal, em especial o atendimento das regras do Estatuto Social, quanto aos requisitos de validade e de quorum para deliberação, e ainda a veracidade da lista de presença e assinaturas dos participantes.

Termos em que requer a devida qualificação registral e subsequente registro com a indicação do respectivo número de ordem, livro e folha do lançamento oficial.

Campina Grande/PB, 29 de janeiro de 2022

MATHEUS FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente





ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA
CNPJ: 19.033.688/0001-34
Natura Jurídica: Associação Civil de Direito Privado, Sem Fins Econômicos - Sede: Rua Amortin, 50, Ramadinha Campina Grande-PB, CEP: 58430-200



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002, arts. 53 a 61), da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e da Lei Complementar nº 187/2021, que regula a certificação e imunidade tributária das entidades beneficentes.

DENOMINAÇÃO ANTERIOR:

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO TRATAMENTO COM CANNABINOIDES - AMEDIX
(antiga denominação do "PROJETO CONEXÃO VIDA")
NOVA DENOMINAÇÃO:
CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA

OBJETIVO GERAL:

Promover ações integradas de assistência social, esportiva, educacional e comunitária, voltadas à defesa de direitos, à inclusão cidadã e ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, com ênfase na gratuidade, universalidade e interesse público, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS

Campina Grande - Paraíba, Janeiro 2026
Documento Oficial - Estatuto Social Reformado

Handwritten initials and a dollar sign symbol.



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA
CNPJ: 19.033.688/0001-34
Natura Jurídica: Associação Civil de Direito Privado, Sem Fins Econômicos - Sede: Rua Amortin, 50, Ramadinha Campina Grande-PB, CEP: 58430-200



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002, arts. 53 a 61), da Lei nº 13.019/2014 (MROSC), da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e da Lei Complementar nº 187/2021, que regula a certificação e imunidade tributária das entidades beneficentes.

DENOMINAÇÃO ANTERIOR:

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO TRATAMENTO COM CANNABINOIDES - AMEDIX
(antiga denominação do "PROJETO CONEXÃO VIDA")
NOVA DENOMINAÇÃO:
CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA

OBJETIVO GERAL:

Promover ações integradas de assistência social, esportiva, educacional e comunitária, voltadas à defesa de direitos, à inclusão cidadã e ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, com ênfase na gratuidade, universalidade e interesse público, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS

Campina Grande - Paraíba, Janeiro 2026
Documento Oficial - Estatuto Social Reformado

Handwritten initials and a dollar sign symbol.



Ofício de Notas-TDPI
Tribunal de Contas do Município de Cabrita Grande
Justiça da Reforma Esportiva

CAPT. - Da Natureza Jurídica, Autonomia Associativa e Representação Legal

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DIREÇÃO

Art. 1º - Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Duração

CAPÍTULO II - DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - Missão
Art. 3º - Visão
Art. 4º - Valores
Art. 5º - Dos Objetivos e Finalidades

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - Da Composição e Princípios Gerais
Art. 7º - Das Categorias de Associados
Art. 8º - Da Admissão e Registro
Art. 9º - Dos Direitos dos Associados
Art. 10º - Dos Deveres dos Associados
Art. 11º - Das Penalidades e Sanções
Art. 12º - Do Desligamento e da Readmissão

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - Da Natureza e Soberania
Art. 14º - Das Espécies de Assembleia
Art. 15º - Da Convocação e Publicidade
Art. 16º - Do Quórum de Instalação e Deliberação
Art. 17º - Da Mesa Diretora dos Trabalhos
Art. 18º - Das Competências Privativas da Assembleia Geral
Art. 19º - Do Direito de Voto e Representação
Art. 20º - Da Validade das Deliberações e dos Registros
Art. 21º - Das Disposições Finais Relativas à Assembleia

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º - Da Estrutura Administrativa
Art. 23º - Da Composição da Diretoria Executiva
Art. 24º - Das Competências da Diretoria Executiva
Art. 25º - Das Atribuições Específicas dos Diretores
Art. 26º - Do Funcionamento e Regimes da Diretoria
Art. 27º - Do Conselho Fiscal
Art. 28º - Das Comissões Consultivas e Técnicas
Art. 29º - Da Responsabilidade e Prestação de Contas

Handwritten initials and marks at the top left of the page.



CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DAS RECHITAS E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 30º - Da Composição do Patrimônio
Art. 31º - Das Fontes de Receitas
Art. 32º - Da Aplicação dos Recursos
Art. 33º - Da Alienação e Oneração de Bens
Art. 34º - Da Exatidão e Condição
Art. 35º - Da Vedação à Distribuição de Recalculador e Remuneração
Art. 36º - Da Sustentabilidade e dos Fundos Específicos

CAPÍTULO VII - DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º - Dos Princípios da Transparência e Integridade
Art. 38º - Da Publicidade e Acesso à Informação
Art. 39º - Do Controle Interno e Auditoria
Art. 40º - Da Prestação de Contas e Responsabilidade dos Gestores
Art. 41º - Do Controle Social e da Participação Cidadã
Art. 42º - Da Responsabilidade e Penalidades
Art. 43º - Da Conformidade com os Órgãos de Fiscalização
Art. 44º - Da Transparência Ética e Institucional

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45º - Da Dissolução da Entidade
Art. 46º - Da Contabilidade Liquidatória
Art. 47º - Da Destinação do Patrimônio Remanescente
Art. 48º - Da Prestação de Contas Final
Art. 49º - Da Sucessão ou Continuidade Institucional

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50º - Dos Casos Omissos
Art. 51º - Da Vigência do Estatuto
Art. 52º - Das Disposições Transitórias



Handwritten initials and marks at the bottom left of the page.

506/1
TABELAMENTO
NOTAS DE
OFFICINA DE
REGISTRO



LABORATÓRIO DE REGISTRO E TABELAMENTO
CAMPUS DE CAMPINA GRANDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

O presente Estatuto Social do CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA consolida a estrutura jurídica, administrativa e operacional da entidade, reafirmando seu compromisso com a promoção da assistência social, do esporte, da educação, da cidadania e da qualidade de vida, com base na ética, transparência, legalidade e responsabilidade social.

Fundado originalmente em 1995, com personalidade jurídica constituída em 2013, o CIAA é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, sediada na cidade de Campina Grande/PB, que atua sob os princípios da autonomia, liberdade associativa e interesse público, assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação vigente aplicável ao Terceiro Setor.

Este Estatuto foi elaborado em conformidade com as disposições do Código Civil Brasileiro (arts. 53 a 61 da Lei nº 10.406/2002), da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e da Lei Complementar nº 187/2021, que regulamentam a certificação e a imunidade tributária das entidades beneficentes.

O documento define os princípios, diretrizes e normas institucionais que regem o funcionamento do CIAA, estabelecendo mecanismos de governança, compliance, sustentabilidade, transparência e controle social, assegurando que 100% dos recursos e resultados obtidos sejam destinados à consecução das finalidades sociais da organização.

Inspirado nos princípios da democracia interna, legalidade, impessoalidade, eficiência e responsabilidade pública, o presente Estatuto disciplina, entre outros temas, a missão, visão, valores, objetivos sociais, composição associativa, competências da Assembleia Geral, estrutura administrativa, funcionamento dos conselhos, gestão patrimonial e financeira, mecanismos de prestação de contas, hipóteses de dissolução e disposições gerais, garantindo a legitimidade e a perenidade institucional do CIAA como agente transformador no âmbito da assistência social e esportiva brasileira.

Da Natureza Jurídica, Autonomia Associativa e Representação Legal

O CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede à Rua Joaquim Amorim, 50, Ramadinha Campina Grande-PB, CEP: 58430-200, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente pela Constituição Federal (art. 5º, incisos XVII a XXI), pelo Código Civil Brasileiro (arts. 53 a 61), pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

A entidade goza de autonomia e liberdade associativa, cabendo-lhe organizar livremente sua estrutura administrativa, contábil e social, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Justificativa da Reforma Estatutária
A presente reforma estatutária tem por finalidade atualizar a identidade institucional e ampliar o campo de atuação da entidade, que passa a incorporar novas áreas, tendo como objeto social a assistência social, esportiva, educacional e de promoção da saúde e qualidade de vida, refletindo sua evolução organizacional e o fortalecimento de suas ações junto à comunidade.

As alterações foram devidamente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, lavrada em ata específica, observando os quóruns e formalidades legais exigidas pelo Código Civil (arts. 53 a 61) e pela legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil, especialmente a Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º - Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Duração

O CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA, anteriormente denominado ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO TRATAMENTO COM CANABINÓIDES - AMEDIX, é uma Organização da Sociedade Civil, fundada em 12 de agosto de 1995, com personalidade jurídica constituída em 04 de outubro de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 19.033.688/0001-34, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, educacional, esportivo e social.

A entidade, por deliberação de sua Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada e realizada em conformidade com as disposições estatutárias vigentes, aprova a alteração do endereço da sede administrativa, que anteriormente se localizava à Rua Manoel Alves de Oliveira, nº 678, Bairro Catolé, Campina Grande - PB, CEP 58410-575, posteriormente situada à Rua Dom Pedro II, nº 468, Sala 03, Bairro Centro, Campina Grande - PB, CEP 58400-062, passando a sua sede para o endereço Rua Joaquim Amorim, 50, Ramadinha Campina Grande-PB, CEP: 58430-200, podendo ser transferida para outro endereço dentro do território nacional mediante deliberação da Diretoria e registro no cartório competente.

Mantendo inalterada sua personalidade jurídica, natureza associativa e todos os direitos e obrigações civis, fiscais e institucionais anteriormente adquiridos.

Parágrafo único. As alterações ora aprovadas não implicam em modificação da personalidade jurídica da entidade, permanecendo válidos e eficazes todos os registros, atos constitutivos, contratos, convênios, credenciamentos, direitos e obrigações assumidos desde sua fundação.

506/1
TABELAMENTO
NOTAS DE
OFFICINA DE
REGISTRO

X
B
A

X
B

IV - Desenvolver ações continuadas de apoio psicossocial, educacional e comunitário, voltadas à melhoria da qualidade de vida, fortalecimento da autoestima e prevenção de situações de risco, negligência, violência ou vulnerabilidade;

V - Fomentar e apoiar políticas públicas e privadas de proteção e promoção da cidadania, colaborando com órgãos governamentais, conselhos de políticas públicas e outras organizações da sociedade civil, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 (MROSC);

VI - Celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e contratos de gestão com entes públicos e privados, nacionais e internacionais, observando estritamente as normas de transparência, prestação de contas e controle social;

VII - Constituir, manter e operacionalizar centros de convivência, núcleos de atendimento, projetos esportivos e comunitários, bem como atividades complementares de natureza socioeducativa e preventiva;

VIII - Atuar na defesa, promoção e garantia de direitos, desenvolvendo ações que assegurem acesso a benefícios e serviços socioassistenciais, com vistas à proteção integral de grupos em situação de vulnerabilidade, tais como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, famílias e populações de baixa renda;

IX - Desenvolver e apoiar estudos, pesquisas e diagnósticos sociais, voltados à produção de conhecimento, inovação metodológica e qualificação da prática profissional no campo da assistência social e das políticas públicas;

X - Estabelecer parcerias técnico-institucionais com universidades, entidades, empresas e órgãos governamentais, visando à formação de redes colaborativas para a execução de projetos de interesse social, comunitário e esportivo;

XI - Atuar como agente de capacitação e formação cidadã, promovendo cursos, oficinas, palestras, conferências e campanhas educativas voltadas à promoção dos direitos humanos, da cidadania, da ética e da convivência social pacífica;

XII - Promover o voluntariado e a participação social, valorizando o engajamento cívico e solidário como instrumentos de transformação social, nos termos da Lei nº 9.608/1998 e das diretrizes da ONI sobre o Serviço Voluntário;

XIII - Implementar mecanismos de governança, compliance e integridade institucional, assegurando transparência, rastreabilidade dos recursos, controle social e observância dos padrões contábeis e jurídicos aplicáveis às Organizações da Sociedade Civil;

XIV - Realizar campanhas públicas, eventos e atividades de mobilização social, estimulando a responsabilidade comunitária e o fortalecimento da rede de proteção social;

XV - Promover a sustentabilidade institucional e ambiental, adotando práticas administrativas, financeiras e ecológicas responsáveis, voltadas à perenidade e impacto social positivo das ações do CIAA;

Parágrafo primeiro - Todas as atividades desenvolvidas pelo CIAA terão caráter público e coletivo, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título, aos dirigentes, associados, instituidores, beneficiários ou colaboradores, conforme o disposto no art. 54 do Código Civil e art. 3º da Lei Complementar nº 187/2021.

Parágrafo segundo - O CIAA assegurará que os resultados operacionais, superávits e rendas obtidos sejam reinvestidos nas finalidades institucionais, respeitando as normas contábeis específicas para o Terceiro Setor (ITG 2002 R1) e as diretrizes da legislação fiscal e assistencial vigente.

Parágrafo terceiro - A atuação do CIAA observará os princípios da universalidade de atendimento, da participação popular, da territorialidade, da intersectorialidade das políticas públicas e da transparência na gestão dos recursos públicos e privados.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - Da Composição e Princípios Gerais

O CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA é composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, admitidos na forma deste Estatuto, sem qualquer forma de discriminação de origem, raça, gênero, cor, credo, classe social, convicção política, deficiência ou condição econômica, observando-se os princípios da universalidade, da equidade, da transparência, da gratuidade e da participação democrática.

A associação é regida pelos princípios da autonomia e liberdade associativa (art. 5º, XVII a XXI, da Constituição Federal), não havendo entre seus membros qualquer vínculo de natureza trabalhista, empregatícia ou societária.

Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade, cuja responsabilidade é restrita ao patrimônio institucional, conforme dispõe o art. 54, inciso VI, do Código Civil.

Art. 7º - Das Categorias de Associados

O quadro social do CIAA é formado por cinco categorias de associados, cada uma com direitos, deveres e prerrogativas específicas, conforme se segue:



Observadas as normas internas e disponibilidade organizatória;

V - Indicar representantes para comissões, conselhos e grupos de trabalho;

VI - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante manifestação de 1/5 (um quinto) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos;

VII - Solicitar desligamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal;

Parágrafo único - Os direitos associativos são pessoais, intransferíveis e inalienáveis, não se transmitindo por herança, sucesso ou procuração.

Art. 10 - Dos Deveres dos Associados

São deveres de todos os associados, independentemente da categoria:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações das Assembleias e da Diretoria Executiva;

II - Zelar pela boa imagem e pelo patrimônio material, moral e reputacional do CIAA;

III - Cooperar com as atividades, projetos e eventos da associação;

IV - Respeitar os princípios éticos, de conduta e de convivência democrática;

V - Participar das reuniões e assembleias, contribuindo para o fortalecimento da vida associativa;

VI - Manter atualizados seus dados cadastrais e estar em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;

VII - Agir de forma leal, solidária e colaborativa em todas as relações internas e externas da entidade.

Art. 11 - Das Penalidades e Sanções

O associado que infringir o presente Estatuto, o regimento interno, ou praticar atos que atentem contra a ética, a moral, o patrimônio, a imagem ou os interesses institucionais da associação, ficará sujeito às seguintes penalidades, observada a gravidade da infração e o direito de defesa:

I - Advertência formal escrita, expedida pela Diretoria Executiva;

II - Suspensão temporária dos direitos associativos, por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

III - Exclusão definitiva do quadro social, mediante deliberação da Assembleia Geral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Handwritten initials and marks at the top of the page.



Parágrafo primeiro - As penalidades serão aplicadas por decisão fundamentada registrada em ata, após apuração dos fatos e oportunidade de defesa do associado.

Parágrafo segundo - O associado excluído poderá interpor recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

Parágrafo terceiro - São consideradas faltas graves: a prática de atos dolosos contra o patrimônio da entidade, a violação de princípios éticos, o desvio de finalidade, o uso indevido do nome da instituição e qualquer ação que cause dano moral ou material ao CIAA.

Art. 12 - Do Desligamento e da Readmissão

O desligamento do associado poderá ocorrer:

I - Por pedido voluntário, mediante requerimento formal dirigido à Diretoria Executiva;

II - Por falta grave ou infração estatutária, nos termos do artigo anterior;

III - Por falecimento, no caso de pessoa física;

IV - Por extinção ou irregularidade jurídica, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo primeiro - O desligamento não isenta o associado de eventuais responsabilidades ou obrigações assumidas antes do desligamento.

Parágrafo segundo - A readmissão de associado excluído poderá ser apreciada após decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos, desde que comprovada a superação dos motivos que ensejaram sua exclusão.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13º - Da Natureza e Soberania

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação do CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, representando a vontade coletiva da instituição.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembleia Geral obrigam todos os associados, inclusive os ausentes ou discordantes, observados os princípios da maioria, da legalidade e da transparência.

Parágrafo segundo - Nenhum outro órgão poderá contrariar, modificar ou invalidar as decisões regularmente tomadas pela Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses de nulidade legal ou vício formal.

Handwritten initials and marks at the bottom of the page.



Parágrafo terceiro – As Assembleias serão presididas pelo Diretor Presidente do CIAA, quando em sua ausência, por outro membro da Diretoria Executiva designado entre os presentes.

Art. 14º – Das Espécies de Assembleia

As Assembleias do CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA – CIAA poderão ser realizadas em três espécies, conforme suas finalidades e níveis de deliberação: Ordinárias, Extraordinárias e Parciais.

I – Assembleia Geral Ordinária (AGO):

Realizar-se-á anualmente, preferencialmente até o mês de abril de cada exercício, para:

- a) Apreciar o Relatório Anual de Atividades;
- b) Examinar, discutir e aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal (quando existente);
- c) Aprovar o Plano de Ação e o Orçamento do exercício subsequente;
- d) Eleger, a cada período estatutário, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, quando aplicável;
- e) Deliberar sobre a manutenção ou criação de núcleos regionais, filiais e representações, observando o art. 59 do Código Civil;
- f) Tratar de assuntos gerais de interesse da entidade.

II – Assembleia Geral Extraordinária (AGE):

Será convocada sempre que necessário, para:

- a) Alterar total ou parcialmente o Estatuto Social;
 - b) Destituir os administradores, garantido o direito de defesa;
 - c) Deliberar sobre a dissolução da entidade e a destinação de seu patrimônio;
 - d) Apreciar recursos interpostos contra penalidades aplicadas a associados;
 - e) Deliberar sobre assuntos urgentes que não possam aguardar a reunião ordinária.
- Parágrafo primeiro – A AGE poderá ser convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal (se existente), ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

III – Assembleia Parcial (AP):

A Assembleia Parcial constituir-se em modalidade deliberativa interna, realizada pela Diretoria Executiva, com a finalidade de tomar decisões administrativas, técnicas ou financeiras de caráter imediato, quando a urgência ou conveniência operacional não permitir a convocação imediata da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Parcial poderá deliberar sobre assuntos de gestão cotidiana, exceção de projetos, ajustes orçamentários, celebração de parcerias, contratações ou outras matérias urgentes que demandem decisão colegiada da Diretoria.

Parágrafo segundo – As deliberações tomadas em Assembleia Parcial deverão ser formalizadas em ata própria, devidamente assinada pelos presentes, e posteriormente submetidas à apreciação e validação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária subsequente, conforme a natureza da matéria tratada.

Parágrafo terceiro – As Assembleias Parciais poderão ser presenciais, híbridas ou virtuais, observando-se o disposto na Lei nº 14.309/2022, devendo as atas ser registradas nos livros da entidade e arquivadas digitalmente.

Parágrafo quarto – As decisões tomadas em Assembleia Parcial terão efeito imediato e provisório, produzindo efeitos administrativos até sua homologação pela Assembleia Geral competente.

IV – Disposições Comuns às Assembleias

Parágrafo quinto – As Assembleias, em qualquer modalidade, deverão garantir a ampla publicidade de suas convocações e decisões, podendo ser realizadas presencialmente, de forma híbrida ou totalmente virtual, mediante recursos eletrônicos que assegurem autenticidade, participação, segurança e registro das deliberações, nos termos da Lei nº 14.309/2022.

Art. 15º – Da Convocação e Publicidade

A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contendo: dia, hora, local e ordem do dia, a ser divulgado por meio eletrônico oficial, mural institucional, correspondência, ou outro meio que assegure a ciência dos associados.

Parágrafo primeiro – Em casos de urgência devidamente justificada, o prazo poderá ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas, desde que garantido o direito à informação dos associados.

Parágrafo segundo – O edital deverá conter exclusivamente as matérias a serem deliberadas, sendo vedada a inclusão de novos assuntos no momento da instalação.

Parágrafo terceiro – As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre matérias expressamente previstas na ordem do dia.



Art. 16º - Do Quórum de Instalação e Deliberação

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro - Em segunda convocação, decorridos 60 (sessenta) minutos, a Assembleia poderá instalar-se com qualquer número de associados presentes, salvo nos casos em que a lei ou este Estatuto exijam quórum qualificado.

Parágrafo segundo - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, excetuando-se os casos que requeriam quórum especial, conforme previsto nos arts. 59 e 61 do Código Civil.

Parágrafo terceiro - A alteração estatutária e a dissolução da entidade exigem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins.

Art. 17º - Da Mesa Diretora dos Trabalhos

A Assembleia será dirigida por uma Mesa Diretora, composta por:

I - Um Presidente, responsável por conduzir os trabalhos;

II - Um Secretário, responsável pela lavatura da ata;

III - Dois escrutinadores, se houver votação formal, para apuração e conferência dos votos.

Parágrafo primeiro - O Presidente da Mesa deverá manter a ordem dos trabalhos e assegurar o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo segundo - Compete ao Secretário lavar a ata circunstanciada da reunião, que deverá registrar as presenças, as deliberações e o resultado das votações.

Parágrafo terceiro - A ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa, bem como por, no mínimo, dois associados presentes, podendo ser registrada em cartório quando necessário para eficácia perante terceiros.

Art. 18º - Das Competências Privativas da Assembleia Geral

Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Aprovar o Relatório Anual de Atividades e as contas da Diretoria Executiva;

II - Aprovar o Plano de Ação e o Orçamento do exercício seguinte;

III - Eleger e destituir os membros da Diretoria e dos Conselhos, quando houver;



IV - Alterar total ou parcialmente o Estatuto Social;

V - Deliberar sobre a dissolução da entidade e destino de seu patrimônio;

VI - Apreciar recursos de associados e decidir sobre penalidades disciplinares;

VII - Autorizar a alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis;

VIII - Deliberar sobre a criação ou extinção de unidades descentralizadas (filiais, núcleos ou polos);

IX - Deliberar sobre matérias estratégicas que extrapolem a competência da Diretoria Executiva;

X - Aprovar a celebração de parcerias e instrumentos de cooperação que envolvam transferência de recursos públicos, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo primeiro - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de ata registrada em livro próprio, devendo ser preservada a fidelidade dos registros e a publicidade das decisões.

Parágrafo segundo - É vedada a delegação de competência da Assembleia Geral a qualquer outro órgão da entidade, ressalvadas as atribuições administrativas de execução conferidas à Diretoria Executiva.

Art. 19º - Do Direito de Voto e Representação

Cada associado efetivo, em pleno gozo de seus direitos, terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração, delegação ou representação, salvo quando expressamente autorizado por deliberação estatutária específica.

Parágrafo primeiro - O direito de voto é pessoal, intransferível e condicionado à regularidade estatutária e cadastral do associado.

Parágrafo segundo - Em caso de pessoa jurídica, o voto será exercido por seu representante legal devidamente designado por ato formal.

Parágrafo terceiro - Os associados colaboradores, voluntários e beneméritos terão direito a voz, mas não a voto deliberativo.

Art. 20º - Da Validade das Deliberações e dos Registros

Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser circunstanciadamente registradas em ata, descrevendo os fatos relevantes, as manifestações, os votos e o resultado final das deliberações.

(Handwritten marks)

(Handwritten mark)

(Handwritten marks)

Parágrafo primeiro – A ata poderá ser lavrada em meio físico ou eletrônico certificado, conforme o Decreto nº 10.278/2020, e arquivada de forma segura por prazo mínimo de 5 anos.

Parágrafo segundo – Quando as deliberações implicarem efeitos jurídicos externos (alteração estatutária, eleição, reforma, aquisição de bens, parcerias com poder público, etc.), a ata deverá ser registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCCJ), juntamente com o Estatuto e demais documentos correlatos.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral poderá deliberar sobre casos omissos e sobre matérias urgentes, desde que presentes quórum mínimo e justificacão formal em ata.

Art. 21º – Das Disposições Finais Relativas à Assembleia

Parágrafo primeiro – As Assembleias deverão observar o princípio da publicidade e transparência, pautas, atas e resultados, nos meios oficiais da entidade.

Parágrafo segundo – As deliberações da Assembleia que contrariem a lei, este Estatuto ou o interesse público poderão ser impugnadas judicialmente, conforme o art. 59, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo terceiro – Os associados e dirigentes que agirem de má-fé, abuso de poder ou omissão em Assembleias responderão civil, administrativa e criminalmente pelos prejuízos causados à entidade ou a terceiros.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22º – Da Estrutura Administrativa

A administração do CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA – CIAA será exercida por uma Diretoria Executiva, órgão colegiado de gestão, e por Conselhos de apoio, deliberação e controle, de natureza consultiva, fiscalizadora ou representativa, conforme as disposições deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – A gestão da entidade pautar-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, transparência e responsabilidade social, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva é o órgão máximo de direção administrativa e operacional do CIAA, responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral, pela representação ativa e passiva da entidade em juízo ou fora dele, e pela observância da legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo terceiro – Poderão ser criados, mediante deliberação da Assembleia Geral, os seguintes Conselhos, que têm caráter facultativo e exemplificativo, sendo insubstituíveis conforme a conveniência e a necessidade da entidade:

I – Conselho de Administração: órgão representativo dos associados, com função de acompanhar e fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva, aprovar suas contas anuais, deliberar sobre o relatório de gestão e reconduzir ou substituir a Diretoria ao final de cada mandato.

a) O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

b) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 05 (cinco) anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução por igual período, mediante nova eleição e aprovação da Assembleia.

c) Compete ao Conselho de Administração deliberar, de forma independente, sobre as contas anuais, os relatórios de gestão, os planos estratégicos e as metas institucionais, zelando pela observância da missão e dos princípios estatutários do CIAA.

II – Conselho Fiscal: órgão de controle contábil-financeiro, incumbido de examinar balancetes, acompanhar a execução orçamentária e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis anuais, devendo atuar de forma permanente e independente.

III – Conselho Consultivo: órgão de assessoramento estratégico e institucional, composto por membros convidados, profissionais ou personalidades de reconhecida competência nas áreas afins às atividades da entidade, com a função de propor diretrizes e políticas de desenvolvimento organizacional.

IV – Conselho Técnico: órgão de apoio especializado, destinado à avaliação de projetos, programas e ações específicas, especialmente nas áreas de assistência social, esportes, saúde, educação e inclusão, com a função de emitir pareceres e recomendações técnicas.

Parágrafo quarto – A criação, composição, competências e funcionamento de cada Conselho deverão ser definidos por Regimento Interno próprio, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará suas atribuições, periodicidade de reuniões, forma de eleição ou nomeação, e critérios de substituição de membros.

Parágrafo quinto – A existência dos Conselhos previstos neste Estatuto possui caráter facultativo e exemplificativo, podendo ser instaurados, reformulados ou extintos conforme a necessidade administrativa e institucional do CIAA, mediante deliberação da Assembleia Geral, sem que tal alteração implique reforma estatutária.

Parágrafo sexto – As decisões e pareceres dos Conselhos, quando existentes, terão caráter opinativo ou deliberativo, conforme a matéria e a competência atribuída em regimento interno, devendo ser encaminhados à Diretoria Executiva e, quando necessário, à Assembleia Geral para homologação.



Da Composição da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é o órgão de administração superior e gestão operacional do CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA, responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral, pela condução das atividades institucionais e pela representação legal da entidade, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, permitida a recondução, sendo os seguintes cargos:

I - Diretor Presidente:

II - Diretor Administrativo-Financeiro:

III - Diretor Executivo.

Parágrafo segundo - A investidura nos cargos dar-se-á mediante termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelos eleitos, produzindo efeitos imediatos a partir da data da assembleia de eleição ou da posse formal.

Parágrafo terceiro - Os membros da Diretoria Executiva exercerão suas funções de forma gratuita, sendo-lhes facultado o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas, desde que vinculadas ao exercício do cargo, conforme disposto na legislação vigente.

I - Diretor Presidente:

Compete-lhe:

- a) Representar ativa e passivamente o CIAA, em juízo ou fora dele, perante autoridades públicas, instituições financeiras, entidades privadas e demais organismos nacionais e internacionais;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, contratos, convênios, termos de colaboração e demais documentos que impliquem obrigações financeiras para a entidade;
- d) Coordenar a execução das atividades gerais da instituição e supervisionar os atos de administração;
- e) Designar comissões, nomear assessores e delegar atribuições específicas, quando necessário;



- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e demais resoluções internas;
- g) Exercer o voto de qualidade em caso de empate nas decisões da Diretoria Executiva.

II - Diretor Administrativo-Financeiro:

Compete-lhe:

- a) Gerir e controlar os recursos financeiros, patrimoniais e materiais da entidade, zelando pela legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos;
- b) Elaborar e submeter à Diretoria Executiva o **Balanco Patrimonial**, as **Demonstrações Contábeis** e o **Relatório Financeiro Anual**, observando as normas contábeis aplicáveis às entidades sem fins lucrativos (ITG 2002 R1);

- c) Manter sob controle a movimentação bancária, os registros contábeis e a escrituração dos livros fiscais e financeiros;
- d) Supervisionar a elaboração e execução do **Orçamento Anual** e do **Plano de Ação Financeiro**, garantindo o equilíbrio entre receitas e despesas;

- e) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, contratos, convênios e demais documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- f) Supervisionar os processos de prestação de contas internas e externas, assegurando transparência e conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (MROSC);
- g) Apresentar relatórios periódicos à Diretoria e à Assembleia sobre a situação financeira e patrimonial do CIAA.

III - Diretor Executivo:

Compete-lhe:

- a) Executar e coordenar as atividades administrativas, operacionais e institucionais do CIAA, assegurando o fiel cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das diretrizes da Diretoria Executiva;
- b) Representar a entidade em atos, reuniões, audiências e eventos institucionais, bem como substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- c) Planejar, supervisionar e acompanhar a execução dos programas, projetos e ações desenvolvidos pela entidade, garantindo o alinhamento com suas finalidades estatutárias e com as políticas públicas de assistência social, esporte e cidadania;
- d) Gerir equipes, voluntários e colaboradores, promovendo integração entre os setores e eficiência nos serviços prestados;
- e) Elaborar relatórios técnicos e administrativos periódicos, consolidando resultados, indicadores de impacto social e metas institucionais;





g) Zelar pela observância das normas legais, éticas e estatutárias, assegurando o cumprimento das boas práticas de governança e integridade institucional;

h) Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, dentro de sua competência funcional.

Parágrafo quarto – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de forma colegiada, por maioria simples de votos, devendo ser lavradas em atas específicas e arquivadas em livro próprio.

Parágrafo quinto – Em caso de vacância definitiva de cargo, a Diretoria Executiva poderá designar substituto interino dentre os membros associados até a realização da próxima Assembleia Geral, que deliberará sobre o preenchimento do cargo.

Parágrafo sexto – Os atos praticados pela Diretoria Executiva que impliquem obrigações patrimoniais, contratuais ou financeiras deverão ser assinados conjuntamente por dois de seus membros, sendo obrigatória a assinatura do Diretor Presidente ou, na sua ausência, do Diretor Executivo.

Art. 24º – Das Competências da Diretoria Executiva

Compete à Diretoria Executiva, de forma colegiada:

- I – Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por meio do Diretor Presidente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- III – Administrar o patrimônio, os bens e os recursos financeiros da entidade, zelando pela sua correta aplicação;
- IV – Elaborar o plano de ação anual, o orçamento e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia;
- V – Aprovar a admissão, suspensão e exclusão de associados;
- VI – Autorizar a celebração de contratos, parcerias, convênios e termos de colaboração, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 (MROSC);
- VII – Submeter à Assembleia Geral propostas de alteração estatutária, de planejamento estratégico ou de expansão institucional;
- VIII – Designar coordenadores, comissões e representantes para execução de programas e projetos;



IX – Garantir a regularidade contábil e fiscal, supervisionando o cumprimento das obrigações legais e trabalhistas;

X – Deliberar sobre a movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras e operações patrimoniais, observadas as normas internas de controle.

Parágrafo primeiro – Todas as deliberações da Diretoria deverão constar em ata própria, assinada pelos membros presentes, arquivada fisicamente ou digitalmente conforme o Decreto nº 10.278/2020.

Parágrafo segundo – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, exigindo-se o voto concorde de, no mínimo, dois diretores para atos que impliquem responsabilidade financeira.

Parágrafo terceiro – Os atos de gestão patrimonial e financeira deverão conter assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 25º – Das Atribuições Específicas dos Diretores

I – Diretor Presidente:

É o representante legal da entidade, cabendo-lhe:

- a) Representar o CIAA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- c) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, documentos, contratos, convênios e movimentações financeiras;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia e da Diretoria;
- e) Exercer o poder de supervisão sobre todos os setores e departamentos;
- f) Designar comissões de apoio e nomear representantes legais da instituição quando necessário.

II – Diretor Administrativo-Financeiro:

Compete-lhe:

- a) Organizar e manter atualizados os registros contábeis, fiscais e financeiros da associação;
- b) Gerir as receitas e despesas, apresentando relatórios mensais à Diretoria e prestação de contas anual à Assembleia;
- c) Elaborar e acompanhar o orçamento e o plano financeiro da entidade;
- d) Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente, os atos de movimentação financeira;

A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de dois de seus membros.

Parágrafo primeiro – As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual, desde que assegurada a identificação dos participantes e o registro das deliberações.

Parágrafo segundo – O quórum mínimo de deliberação será de dois membros presentes.

Parágrafo terceiro – As decisões deverão ser registradas em ata e arquivadas em livro próprio ou meio digital certificado.

Parágrafo quarto – As atas das reuniões poderão ser encaminhadas aos associados ou órgãos de controle sempre que solicitado, garantindo a transparência e accountability institucional.

Art. 27º – Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, quando instituído pela Assembleia Geral, terá a função de fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão econômico-financeira da entidade.

Parágrafo primeiro – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo segundo – Compete ao Conselho Fiscal:
I – Examinar livros e documentos contábeis sempre que julgar necessário;

II – Emitir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras anuais;

III – Recomendar medidas corretivas à Diretoria Executiva, se constatar irregularidades;

IV – Requerer a convocação de Assembleia Geral quando detectar indícios de irregularidades graves;

V – Solicitar auditorias internas ou externas independentes.

Parágrafo terceiro – O Conselho Fiscal poderá convidar profissionais especializados ou auditores independentes para auxiliá-lo em suas funções, sem vínculo empregatício.

Parágrafo quarto – Os membros do Conselho Fiscal exercem suas funções de forma gratuita, permitida apenas a reposição de despesas devidamente comprovadas.

Art. 28º – Dos Conselhos Consultivo e Técnico

Poderão ser instituídos, mediante deliberação da Assembleia, os seguintes órgãos de apoio:

OFÍCIO DE NOTAS TDPJ
Município de Camará Grande
Pernambuco

III – Diretor Executivo:

Compete-lhe:

a) Executar e coordenar as atividades administrativas, operacionais e institucionais do CIAA, assegurando o fiel cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das diretrizes da Diretoria Executiva;

b) Representar a entidade em atos, eventos, audiências, reuniões e parcerias, sempre que designado pelo Diretor Presidente, bem como substituir o mesmo em suas ausências ou impedimentos temporários;

c) Planejar, supervisionar e acompanhar a execução dos programas, projetos e ações desenvolvidos pelo CIAA, garantindo alinhamento às suas finalidades estatutárias e às políticas públicas de assistência social, esporte, educação e cidadania;

d) Gerir equipes, voluntários e colaboradores, promovendo a integração entre os setores e assegurando eficiência, ética e qualidade nas atividades institucionais;

e) Elaborar relatórios técnicos e administrativos periódicos, consolidando resultados, metas alcançadas e indicadores de desempenho;

f) Propor e implementar parcerias, convênios, contratos e projetos voltados à sustentabilidade econômica e ao fortalecimento das ações sociais e esportivas da entidade;

g) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias, assegurando a observância das boas práticas de governança, compliance e transparência institucional;

h) Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, dentro de sua competência funcional.

Parágrafo primeiro – Cada Diretor deverá apresentar, ao término do exercício, relatório circunstanciado de gestão, constando indicadores de desempenho, resultados e impactos sociais obtidos.

Parágrafo segundo – É vedado a qualquer diretor utilizar-se do cargo para obtenção de vantagens pessoais, políticas ou econômicas, sob pena de destituição e responsabilidade civil e penal.

Art. 26º – Do Funcionamento e Reuniões da Diretoria

Parágrafo primeiro - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assessorar a Diretoria na formulação de políticas estratégicas e de governança;
- b) Emitir pareceres e recomendações sobre planos e projetos institucionais;
- c) Apoiar a captação de parcerias e recursos para execução dos programas sociais.

Art. 29º - Da Responsabilidade e Prestação de Contas

Os dirigentes e conselheiros responderão civil, administrativa e penalmente pelos atos praticados com dolo, fraude, negligência, imperícia, desvio de finalidade ou má-fé, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva deverá apresentar prestação de contas anual à Assembleia Geral, instruída com:

- I - Relatório de Atividades;
- II - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis;
- III - Parecer do Conselho Fiscal (se existente);
- IV - Documentos comprobatórios das receitas e despesas.

Parágrafo segundo - A prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia até o final do primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

Parágrafo terceiro - As contas e relatórios deverão estar disponíveis para consulta pública, em observância ao princípio da **transparência e controle social** previsto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 30º - Da Composição do Patrimônio

O patrimônio do CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA é constituído pelo conjunto de bens, direitos e valores de qualquer natureza, adquiridos ou recebidos a título gratuito ou oneroso, que se destinem direta ou indiretamente à manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo primeiro - Integram o patrimônio da entidade:

I - Bens móveis, imóveis e semoventes adquiridos por compra, doação, legado, ou qualquer outra forma legal;

II - Títulos, valores mobiliários, aplicações financeiras, créditos e rendimentos provenientes de investimentos lícitos;

III - Direitos autorais, marcas, patentes, registros e propriedades intelectuais resultantes de suas atividades institucionais;

IV - Equipamentos, materiais permanentes, veículos e instrumentos de trabalho vinculados aos projetos e programas;

V - Subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições voluntárias provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Quaisquer outros bens ou direitos que vierem a ser incorporados por ato legítimo e em conformidade com as leis vigentes.

Parágrafo segundo - O patrimônio do CIAA é inalienável e indivisível, sendo vedada sua utilização para fins estranhos às finalidades sociais da entidade.

Parágrafo terceiro - Nenhum bem ou direito poderá ser alienado, onerado, hipotecado ou cedido sem autorização expressa da Assembleia Geral, salvo as hipóteses de gestão ordinária devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto - Todos os bens da entidade deverão estar registrados e contabilizados, com controle patrimonial atualizado, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor (ITG 2002 R1).

Art. 31º - Das Fontes de Receitas

As receitas do CIAA destinam-se exclusivamente à consecução de suas finalidades estatutárias e provêm das seguintes fontes:

I - Contribuições, mensalidades ou taxas associativas, quando instituídas pela Assembleia Geral;

II - Doações, legados, subvenções, heranças, patrocínios e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Convênios, termos de colaboração, fomento, cooperação ou contratos de gestão firmados com o Poder Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (MROSC);

IV - Contratos, parcerias e patrocínios firmados com empresas privadas, fundações e organismos internacionais;

V - Rendimentos de aplicações financeiras e operações de investimento, desde que realizadas em instituições legalmente autorizadas a funcionar no País;

VII – Produtos de campanhas, eventos, bazares e promoções beneficentes de caráter eventual;

VIII – Receitas de projetos financiados, culturais públicos, incentivos fiscais, fundos de assistência social, esportivos e culturais;

IX – Qualquer outra fonte de receita lícita e compatível com a natureza jurídica e missão social da associação.

Parágrafo primeiro – Todas as receitas auferidas serão aplicadas integralmente na manutenção e no desenvolvimento das atividades institucionais do CIAA, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens a dirigentes, associados, instituidores, benfeitores ou colaboradores, sob qualquer forma.

Parágrafo segundo – A associação manterá escrituração contábil regular e segregação de contas bancárias específicas para cada parceria, projeto ou convênio celebrado, conforme determina o art. 70 da Constituição Federal e o art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo terceiro – É vedada a captação de recursos que impliquem em vinculação político-partidária, religiosa ou contrária às finalidades institucionais da entidade.

Art. 32º – Da Aplicação dos Recursos

Os recursos financeiros e patrimoniais do CIAA serão aplicados exclusivamente no território nacional e integralmente em atividades de interesse público, de modo a garantir o cumprimento de sua missão institucional.

Parágrafo primeiro – A aplicação dos recursos observará os seguintes princípios:

I – Finalidade pública e transparência;

II – Eficiência, economicidade e sustentabilidade;

III – Conformidade jurídica e contábil;

IV – Controle interno e rastreabilidade das operações;

V – Publicidade e prestação de contas à sociedade e aos órgãos competentes.

Parágrafo segundo – É facultada à entidade a constituição de fundos de reserva e de investimento social, mediante deliberação da Assembleia Geral, destinados à garantia da perenidade das ações e à execução de projetos continuados.

Parágrafo terceiro – Os recursos oriundos de parcerias com o Poder Público deverão ser aplicados nos estritos limites e prazos previstos nos respectivos planos de trabalho, sendo vedada a transferência para finalidade diversa.

Parágrafo quarto – É obrigatória a prestação de contas integral e temporária de todos os recursos recebidos, observando-se as normas do MROSC e os princípios de Administração Pública.

Art. 33º – Da Alienação e Oneração de Bens

A alienação, permuta, doação, arrendamento, locação, comodato, cessão ou oneração de bens móveis, ou de bens móveis de valor relevante, dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo primeiro – A autorização deverá constar em ata registrada em cartório, com identificação do bem, avaliação e justificativa da operação.

Parágrafo segundo – O produto obtido com a alienação deverá ser integralmente aplicado em investimentos ou programas vinculados às finalidades sociais da entidade.

Parágrafo terceiro – Em hipótese alguma o produto da alienação poderá ser distribuído ou destinado a fins particulares, sob pena de nulidade do ato e responsabilização dos gestores.

Art. 34º – Da Escrituração e Contabilidade

A entidade manterá escrituração contábil regular, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, assegurando a exatidão e a rastreabilidade de todas as operações.

Parágrafo primeiro – A contabilidade deverá refletir, de forma clara e fidedigna, as receitas, despesas, doações, subvenções e aplicações de recursos, observando o regime de competência e as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo segundo – Todos os registros e demonstrações financeiras deverão ser anualmente auditados, quando exigido por lei, pela Assembleia Geral ou por órgãos públicos parceiros, mediante auditoria independente habilitada no CRC.

Parágrafo terceiro – As demonstrações contábeis, o balanço patrimonial e o relatório anual de atividades deverão ser publicados ou disponibilizados em meio eletrônico de acesso público, garantindo o princípio da transparência institucional.

Parágrafo quarto – O CIAA observará rigorosamente o Calendário Contábil e Fiscal Anual, incluindo a entrega das obrigações acessórias (DCTF, ECF, E-Social, GFIP/GTS, RAIS, etc.), mantendo-se em plena regularidade jurídica e fiscal.

Art. 35º – Da Vedação à Distribuição de Resultados e Remuneração

Parágrafo primeiro – O controle interno compreende os seguintes instrumentos:

- I – Possedimentos de compliance e governança;
- II – Normas internas de prestação de contas e auditoria;
- III – Segregação de funções e duplo controle nas movimentações financeiras;
- IV – Relatórios gerenciais periódicos;
- V – Arquivamento e custódia documental adequada.

Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva poderá instituir Comitê de Integridade e Compliance, composto por membros internos e externos, com a finalidade de acompanhar o cumprimento das normas de ética, integridade e conformidade institucional.

Parágrafo terceiro – Sempre que necessário, e obrigatoriamente em caso de exigência de órgãos públicos parceiros, o CIAA submeterá suas demonstrações financeiras à auditoria independente, executada por profissional ou empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 40º – Da Prestação de Contas e Responsabilidade dos Gestores

A Diretoria Executiva é responsável por apresentar prestação de contas anual de todos os recursos administrados, públicos ou privados, de acordo com as normas contábeis, fiscais e de controle social aplicáveis.

Parágrafo primeiro – A prestação de contas abrangerá:

- I – Relatório circunstanciado de atividades e resultados;
- II – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício;
- III – Parecer do Conselho Fiscal e/ou auditoria independente;
- IV – Conciliação bancária e demonstrativo de aplicação dos recursos;
- V – Declarações fiscais e comprovações de regularidade junto aos órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A prestação de contas será submetida à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, que deverá deliberar sobre sua aprovação ou rejeição, cabendo à Diretoria a responsabilidade pela correção de eventuais irregularidades apontadas.

Parágrafo terceiro – Os relatórios e demonstrações contábeis aprovados deverão permanecer disponíveis para consulta pública pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação.

Parágrafo quarto – O descumprimento injustificado do dever de prestar contas acarretará responsabilidade pessoal e solidária dos dirigentes, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais aplicáveis.

Art. 41º – Do Controle Social e da Participação Cidadã

O CIAA adotará mecanismos permanentes de controle social, promovendo a participação dos beneficiários, associados, voluntários e da comunidade nas decisões estratégicas e na avaliação dos resultados institucionais.

Parágrafo primeiro – A entidade incentivará a formação de Comissões de Usuários e Conselhos Comunitários, assegurando representatividade e diálogo com os públicos atendidos.

Parágrafo segundo – O CIAA manterá canais de comunicação abertos para ouvidoria, denúncias, sugestões e manifestações sociais, devendo adotar providências tempestivas diante de quaisquer irregularidades relatadas.

Parágrafo terceiro – Os instrumentos de controle social deverão observar os princípios de transparência, ética, proteção à integridade e respeito aos direitos humanos, garantindo sigilo e não retaliação ao denunciante.

Parágrafo quarto – A avaliação das atividades e do impacto social será realizada anualmente, podendo contar com a colaboração de órgãos públicos, universidades, conselhos de políticas públicas e auditorias sociais independentes.

Art. 42º – Da Responsabilidade e Penalidades

Os dirigentes, conselheiros e administradores que, por ação ou omissão, causarem danos materiais, morais ou institucionais ao CIAA responderão civil, administrativa e penalmente, de forma individual e solidária, conforme a gravidade do ato e a legislação aplicável.

Parágrafo primeiro – São considerados atos ilícitos e passíveis de responsabilização:

- I – O desvio ou apropriação indevida de recursos;
- II – A omissão dolosa na prestação de contas;
- III – O uso do patrimônio institucional para fins pessoais ou político-partidários;
- IV – A falsificação de documentos ou demonstrações contábeis;
- V – A negligência ou imprudência na aplicação de recursos públicos ou privados.

Parágrafo segundo – A responsabilidade dos dirigentes estende-se até o limite de sua culpa e poderá ser apurada em instância administrativa, cível e penal, conforme o caso.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral poderá determinar, mediante deliberação fundamentada, a instauração de sindicância ou auditoria especial para apuração de irregularidades e responsabilização dos agentes envolvidos.

Art. 43º – Da Conformidade com os Órgãos de Fiscalização

O CIAA manterá regularidade permanente perante os órgãos públicos e entidades fiscalizadoras, especialmente quanto a:

- I – Inscrição e atualização no CNPJ;
 - II – Registro e arquivamento no RCPJ – Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
 - III – Regularidade fiscal junto à Receita Federal, FGTS, INSS e CAUC;
 - IV – Observância das normas de CEBAS, quando aplicável;
 - V – Cumprimento das obrigações contábeis e fiscais previstas nas normas do Conselho Federal de Contabilidade.
- Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva deverá manter controle documental que comprove a integridade, rastreabilidade e legalidade de todos os atos de gestão.
- Parágrafo segundo – A entidade se obriga a colaborar com auditorias, inspeções e análises promovidas por órgãos públicos, sempre que solicitada, disponibilizando acesso aos registros contábeis e administrativos.

Art. 44º – Da Transparência Ética e Institucional

A transparência do CIAA não se restringe ao aspecto contábil-financeiro, mas abrange igualmente o comprometimento ético, a integridade moral e a clareza de propósitos institucionais, representando instrumento essencial de legitimidade social e fortalecimento da governança.

Parágrafo primeiro – Todos os colaboradores, dirigentes, parceiros e voluntários deverão observar o Código de Conduta Ética e de Integridade Institucional, aprovado pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – O descumprimento das normas de conduta e integridade ensejará medidas disciplinares proporcionais à gravidade do ato, podendo incluir advertência, suspensão, desligamento ou comunicação aos órgãos competentes.

Parágrafo terceiro – A transparência institucional é condição essencial para a manutenção de benefícios fiscais, parcerias e certificações públicas, sendo dever permanente da Diretoria zelar por sua efetiva observância.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 45º – Da Dissolução da Entidade

O CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA SAÚDE
– CIAA somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se os dispositivos art. 61 do Código Civil e da Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

Parágrafo primeiro – A dissolução da entidade dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, presentes à Assembleia regularmente convocada.

Parágrafo segundo – A dissolução somente será admitida em caso de:

- I – Impossibilidade de cumprir suas finalidades sociais;
- II – Extinção das atividades ou inviabilidade financeira comprovada;
- III – Cumprimento de decisão judicial ou administrativa transitada em julgado;
- IV – Deliberação soberana da Assembleia, devidamente fundamentada e registrada em ata.

Parágrafo terceiro – A decisão de dissolução deverá ser formalizada mediante ata circunstanciada, assinada pelos dirigentes e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ).

Parágrafo quarto – A dissolução não extingue automaticamente as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e contratuais da entidade, devendo a Diretoria Executiva promover a liquidação completa de seus bens e responsabilidades antes do encerramento definitivo.

Art. 46º – Da Comissão de Liquidação

Em caso de dissolução, a Assembleia designará uma Comissão de Liquidação, composta por três membros, sendo um deles obrigatoriamente contador ou profissional habilitado, responsável por conduzir o processo de encerramento jurídico e financeiro da entidade.

Parágrafo primeiro – Compete à Comissão de Liquidação:

- I – Arrecadar, avaliar e liquidar o ativo e passivo da associação;
- II – Promover o pagamento de dívidas, obrigações contratuais e tributos pendentes;
- III – Elaborar relatório final de liquidação, acompanhado de balanço de encerramento;
- IV – Submeter o relatório e a prestação de contas à Assembleia Geral para aprovação final;
- V – Encaminhar ao Cartório competente o requerimento formal de extinção da pessoa jurídica.

Parágrafo segundo – A Comissão de Liquidação atuará sob fiscalização da Assembleia Geral e, quando aplicável, do Ministério Público e dos órgãos públicos financiadores.

Parágrafo terceiro – Nenhum membro da Comissão poderá, sob qualquer hipótese, ser beneficiário direto ou indireto dos bens ou valores da entidade em liquidação.

Art. 47º – Da Destinação do Patrimônio Remanescente

Em caso de dissolução ou extinção, o patrimônio líquido remanescente do CIAA, após a liquidação das obrigações legais, será obrigatoriamente destinado a outra entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNEAS (Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social), de finalidade congênera, preferencialmente com sede no Estado da Paraíba, e declarada de utilidade pública, conforme determina o art. 61 do Código Civil e o art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo primeiro – A entidade beneficiária deverá comprovar:

- I – Regularidade jurídica e fiscal perante os órgãos competentes;
- II – Inscrição ativa no CNEAS e, quando aplicável, certificação CEBAS válida;
- III – Desenvolvimento de atividades congêneres às do CIAA, especialmente nas áreas de assistência social, esporte, cidadania e inclusão.

Parágrafo segundo – A escolha da entidade beneficiária caberá à Assembleia Geral, por maioria absoluta, devendo constar da ata de dissolução.

Parágrafo terceiro – Na ausência de entidade com as características descritas, o patrimônio será destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande – PB ou ao Fundo Estadual de Assistência Social da Paraíba, a critério da Assembleia, conforme o art. 33, §2º, do MROSC.

Parágrafo quarto – É vedada a distribuição, sob qualquer pretexto, de bens, valores ou benefícios a associados, dirigentes, empregados, voluntários ou terceiros, mesmo em caso de dissolução.

Art. 48º – Da Prestação de Contas Final

Encerrada a liquidação, a Comissão designada apresentará à Assembleia Geral prestação de contas final, acompanhada de relatório circunstanciado das operações realizadas, balanço de encerramento e comprovantes das destinações efetuadas.

Parágrafo primeiro – A prestação de contas final deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, registrada em ata e arquivada junto ao RCPJ.

Parágrafo segundo – Após a aprovação e arquivamento, considerar-se-á extinta juridicamente a personalidade do CIAA, devendo ser feita comunicação formal aos órgãos públicos e privados com os quais mantinha vínculos ou parcerias.

Parágrafo terceiro – Todos os documentos contábeis e jurídicos da entidade extinta deverão ser mantidos sob guarda, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pelo sucessora ou órgão público responsável pela destinação patrimonial.

Art. 49º – Da Sucessão ou Continuidade Institucional

A Assembleia Geral poderá deliberar pela transformação ou incorporação do CIAA a outra entidade sem fins lucrativos de objeto social compatível, desde que mantidos os princípios da assistência social, gratuidade e finalidade pública.

Parágrafo primeiro – A transformação ou incorporação não implicará perda de personalidade jurídica, desde que observadas as formalidades legais e a continuidade das atividades.

Parágrafo segundo – O processo de sucessão deverá ser formalizado por meio de instrumento público ou ata de Assembleia, com aprovação expressa dos associados e registro no cartório competente.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de incorporação, o patrimônio, os direitos e as obrigações do CIAA serão automaticamente transferidos à entidade incorporadora, que se tornará sua legítima sucessora.

Art. 50º – Da Nulidade e Responsabilidade

Qualquer ato de dissolução, destinação ou liquidação que contrarie o disposto neste Estatuto será nulo de pleno direito, sujeitando os responsáveis às sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo primeiro – A nulidade do ato não exonera os administradores de eventual responsabilidade pessoal pelos danos causados à entidade, a seus beneficiários ou ao erário público.

Parágrafo segundo – A fiscalização sobre o processo de dissolução poderá ser exercida pelo Ministério Público, órgãos públicos financiadores e conselhos de políticas públicas, conforme a origem dos recursos e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º – Da Interpretação e Casos Omissos

Os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade social.

Parágrafo primeiro – Na ausência de previsão estatutária específica, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 13.019/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
(ANEXO-1 ART. 120 LEI Nº 6.015/73)

-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES-

Denominação: CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA (antiga denominação: AMEDIX - ASSOCIAÇÃO DE TRATAMENTO ALTERNATIVO);

Natureza Jurídica / Fundo Social: Associação Civil de Direito Privado, sem fins econômicos e sem finalidade lucrativa.

Finalidade: Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; Atividades associativas não especificadas anteriormente; Produção e promoção de eventos esportivos; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à gestão de saúde; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Sede: Rua Almirante Barroso, n 2359 - Cruzeiro - Campina Grande-PB - CEP 58417-310

Tempo de Duração: Por prazo indeterminado.

Forma de Administração: A entidade é administrada por uma Diretoria Executiva, composta por: Diretor Presidente; Diretor Executivo; Diretor Administrativo-Financeiro; podendo instituir, por deliberação estatutária, o Conselho Fiscal e demais órgãos de apoio técnico e consultivo.

Representação Legal: O Diretor Presidente representa a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes específicos mediante deliberação colegiada da Diretoria Executiva.

Reforma Estatutária: O Estatuto é reformável, total ou parcialmente, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, instalada em primeira convocação com 51% (cinquenta e um por cento) dos associados quites, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, nos termos do art. 59 do Código Civil Brasileiro.

Responsabilidade dos Membros: Os associados e dirigentes não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.



cuja responsabilidade se limita ao patrimônio institucional, conforme o art. 54, inciso VI, do Código Civil.

Extinção e Destinação do Patrimônio: A associação poderá ser extinta, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, com quórum mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Em caso de dissolução, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atue em área congênera, regularmente constituída e registrada, conforme decisão da Assembleia e observância ao art. 61 do Código Civil.

DIRETORIA EXECUTIVA ATUAL

Cargo	Nome Completo	Nacionalidade / Estado Civil / Profissão	RG/CPF
Diretor Presidente	Matheus Francisco Pereira de Oliveira	Brasileiro, solteiro, empresário	RG nº 3861824 SSP/PB CPF nº 111.447.434-78
Diretor Executivo	Alex Douglas da Silva	Brasileiro, casado, microempresendedor	RG nº 4.280.284 SSP/PB CPF nº 709.242.834-32
Diretor Administrativo Financeiro	Iam Soares Coelho	Brasileiro, solteiro, publicitário	RG nº 3.993.614 SSP/PB CPF nº 701.110.284-74

Campina Grande/PB 29 de janeiro de 2026

Matheus Francisco Pereira de Oliveira
Matheus Francisco Pereira de Oliveira
Diretor Presidente



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
(ANEXO-1 ART. 120 LEI N° 6.015/73)
-INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES-



LISTA DOS SÓCIOS/ASSOCIADOS COM DIREITO DE VOTO

NOME: Matheus Francisco Pereira de Oliveira
PROFISSÃO: Empresário **ESTADO CIVIL:** Solteiro
NACIONALIDADE: Brasileiro **ENDEREÇO:** Rua Almirante Barroso, nº2359 -
Cruzeiro

NOME: Alex Douglas da Silva
PROFISSÃO: Microempreendedor **ESTADO CIVIL:** Casado
NACIONALIDADE: Brasileiro **ENDEREÇO:** Rua Lúcia Cardoso da Silva, nº 57

NOME: Iann Soares Coelho
PROFISSÃO: Publicitário **ESTADO CIVIL:** Solteiro
NACIONALIDADE: Brasileiro **ENDEREÇO:** Rua Afonso Henrique
Cavalcanti nº93

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de Janeiro de 2026.

Matheus Francisco Pereira de Oliveira
Matheus Francisco Pereira de Oliveira

LISTA DE PRESENCIA DAS PESSOAS QUE COMPARECERAM À ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DO CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA (APENAS DIGITADA)



1. Matheus Francisco Pereira de Oliveira
2. Alex Douglas da Silva
3. Iann Soares Coelho
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____

DECLARO QUE CONFERE COM A ORIGINAL.

CAMPINA GRANDE/PB, 29 de Janeiro de 2026.

Matheus Francisco Pereira de Oliveira
Matheus Francisco Pereira de Oliveira

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA
ADMINISTRADOR DE ASSOCIAÇÃO.



MATHEUS FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 111.447.434-78, RG nº 3.951.824 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Almirante Barroso, nº 2359, Bairro Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58417-310, endereço eletrônico matheus_oliveira13@live.com, telefone (83) 9.8904-3454, DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins legais de direito, que não possuo antecedentes criminais, nem quaisquer impedimentos administrativos, criminais ou cíveis, tampouco vedações legais que me impeçam de participar da Diretoria da Associação CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA, exercendo a função de DIRETOR PRESIDENTE, comprometendo-me a cumprir todas as determinações legais aplicáveis, responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campina Grande/PB 29 de janeiro de 2026


Matheus Francisco Pereira de Oliveira

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA
ADMINISTRADOR DE ASSOCIAÇÃO.



ALEX DOUGLAS DA SILVA, brasileiro, microempreendedor, casado, portador do CPF nº 709.242.834-32, RG nº 4.260.264 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Líbia Cardoso da Silva, nº 57, Bairro Monte Santo, Campina Grande - PB, CEP 58400-000, endereço eletrônico alexdoug@gmail.com, telefone 83 9.87246672, DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins legais de direito, que não possuo antecedentes criminais, nem quaisquer impedimentos administrativos, criminais ou cíveis, tampouco vedações legais que me impeçam de participar da Diretoria da Associação CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA, exercendo a função de diretor executivo, comprometendo-me a cumprir todas as determinações legais aplicáveis, responsabilizando-me civil e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campina Grande/PB 29 de janeiro de 2026


Alex Douglas Da Silva

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA
ADMINISTRADOR DE ASSOCIAÇÃO.



IANN SOARES COELHO, brasileiro, publicitário, solteiro, portador do CPF nº 701.110.264-74, RG nº 3.993.614 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Afonso Henrique Cavalcante, nº 93, Campina Grande - PB, CEP 58417-818, endereço eletrônico coelhoian@gmail.com, telefone (83) 98726-6277, DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins legais de direito, que não possuo antecedentes criminais, nem quaisquer impedimentos administrativos, criminais ou cíveis, tampouco vedações legais que me impeçam de participar da Diretoria da Associação CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA, exercendo a função de diretor administrativo financeiro, comprometendo-me a cumprir todas as determinações legais aplicáveis, responsabilizando-me e criminalmente pela veracidade das informações ora prestadas.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campina Grande/PB 29 de janeiro de 2026

Iann Soares Coelho

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DE
OBJETOS SOCIAIS DO CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS
PELA VIDA - CIAA - CNPJ:19.033.688/0001-34.

DA REALIZAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (2026), em conformidade com o Edital de Convocação regularmente publicado e as disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e os artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), realizou-se a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) da associação civil CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA. A assembleia ocorreu na sede administrativa, situada à Rua Almirante Barroso, nº 2359 - Cruzeiro - Campina Grande-PB - CEP 58417-310, em primeira chamada às 14h30min e, não havendo quórum suficiente, em segunda chamada às 15h30min, com o quórum legal de associados presentes.

MESA DIRETORA

A Assembleia foi aberta sob a presidência do Presidente Marheus Francisco Pereira de Oliveira, que convidou para secretariar os trabalhos o associado Alex Douglas da Silva e para compor a mesa o associado Iann Soares Coelho.

ORDEM DO DIA (PAUTAS EXTRAORDINÁRIAS)

- 1.) Abertura da AGE - Assembleia Geral Extraordinária - o Presidente deu início aos trabalhos, declarando aberta a Assembleia e destacando que a convocação se deu de forma regular e conforme os preceitos estatutários e legais.
- 2.) Leitura e aprovação da pauta com dois pontos específicos: 1) mudança de endereço da entidade e 2) acrescimos de novas Classificações de Atividades Econômicas (CNAE) à entidade - o Secretário procedeu à leitura integral da ordem do dia, conforme o edital de convocação, ficando a pauta integralmente aprovada por unanimidade dos presentes.
- 3.) Novo endereço da entidade - Deliberou-se pela alteração do endereço da sede administrativa da entidade, que anteriormente situava-se na Rua Almirante Barroso, n.º 2359 - Cruzeiro - Campina Grande-PB - CEP 58417-310, passando a funcionar, a partir desta data, na Rua Joaquim Amorim, 50, bairro da Ramadinha em Campina Grande-PB, CEP: 58430-200, sendo este o novo endereço oficial da CIAA.
- 4.) Ficam, a partir desta data, definidas as seguintes atividades econômicas da CIAA:
Atividades de associações de defesa de direitos sociais; Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; Atividades associativas não especificadas anteriormente; Produção e promoção de eventos esportivos; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas; Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; Atividades de apoio à gestão de saúde; Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 5.) As alterações ora aprovadas não implicam em modificação da personalidade jurídica da entidade, permanecendo válidos e eficazes todos os registros, atos constitutivos, contratos, convênios, credenciamentos, direitos e obrigações assumidos desde sua fundação, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas da REFORMA ESTATUTÁRIA, registrada no 5º Ofício de Notas desta Comarca, sob o n.º 193.930, Livro A - 316, datado de 28/11/2025.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente ata, que, lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes para fins de registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, juntamente com o contrato de locação do imóvel, que servirá como novo endereço da sede da CIAA.

Campina Grande-PB, 29 de janeiro de 2026.

1. *Jonas Soares Celho*
 2. *Matheus Francisco Pereira de Oliveira*
 3. *Chelsope de Silva*



Documento elaborado em conformidade com os artigos 53 a 61 do Código Civil, Lei 13.019/2014 (MROSC) e Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), para fins registro cartorial e validade jurídica plena.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO DE OBJETOS SOCIAIS DO CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA - CNPJ: 19.033.688/0001-34.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), Assembleia Geral Extraordinária dos associados da entidade denominada CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede à Rua Almirante Barroso, n. 2359 - Cruzeiro - Campina Grande-PB - CEP: 56417-290, inscrita no CNPJ sob o nº 19.033.688/0001-34, para deliberar sobre a mudança de endereço.

ASSINAMOS PRESENTES:

Nº	NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
01	<i>Jonas Soares Celho</i>	701.110.264-74	<i>[Signature]</i>
02	<i>Matheus Francisco Pereira de Oliveira</i>	111.447.434-78	<i>[Signature]</i>
03	<i>Chelsope de Silva</i>	209.242.834-32	<i>[Signature]</i>
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Declaro, sob as penas da lei, que esta lista confere com o original arquivado junto à documentação da Assembleia Geral Extraordinária do CENTRO INTEGRADO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS E ESPORTIVAS PELA VIDA - CIAA.

Campina Grande - PB, 29 de janeiro de 2026.

Matheus Francisco Pereira de Oliveira
 MATHEUS FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
 CPF: 111.447.434-78
 DIRETOR PRESIDENTE

